

Fl. nº:
Proc. nº 054.001.637/2013
Ass/Mat.:

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

**Processo nº. 054.001.637/2013**

Licitação regida pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Objeto	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO COLÉGIO TIRADENTES DA PMDF - SETOR POLICIAL SUL, LOTE 04 – BRASÍLIA/DF, RA I, CONFORME O PROJETO BÁSICO, SEUS ANEXOS E O PROJETO EXECUTIVO, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL.</b>
Tipo	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
Valor Estimado	<b>R\$ 24.942.306,03</b>

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

“DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS”

Data: <b>09 DE MAIO DE 2017.</b>	Horário: <b>14h00</b>
Local:	Setor de Áreas Isoladas Sul (Setor Policial Sul), lote 04, Brasília – DF

Comissão Permanente de Licitação	<b>Auditório do Palácio Tiradentes - Quartel do Comando Geral da PMDF, situado no Setor Policial Sul Área Especial nº 04, Asa Sul, telefone/fax (061) 3190-6870, em Brasília - DF. CEP 70.610-200.</b>
----------------------------------	--

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CPL/PMDF, designada pela Portaria **PMDF DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017, publicada no DODF nº 41, de 01 de março de 2017, página 22**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, no regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO COLÉGIO TIRADENTES DA PMDF - SETOR POLICIAL SUL, LOTE 04 – BRASÍLIA/DF, RA I, CONFORME O PROJETO BÁSICO, SEUS ANEXOS E O PROJETO EXECUTIVO, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL**, e, também, de acordo com as especificações e normas contidas nos anexos do presente edital.

O presente Edital poderá ser retirado, gratuitamente, no sítio [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ou na Seção de Procedimentos Licitatórios da SPL/PMDF, localizada no Anexo I do Quartel do Comando Geral – Setor Policial Sul - Área Especial nº 04, Asa Sul, mediante apresentação de comprovante de depósito, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), na conta corrente nº 014.077-3, na Agência 0100 do Banco de Brasília (070). **AS EMPRESAS E OU REPRESENTANTES QUE OBTIVEREM O EDITAL VIA INTERNET SE OBRIGAM A ACOMPANHAREM NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL E NO SÍTIO DA PMDF AS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES.** Outras informações pelo fone (0xx61) 3190-5557/5559 ou na Seção de Procedimentos Licitatórios – SPL.

Para o recebimento do Caderno de Encargos e Especificações, da Planilha Estimativa de Custos e Quantitativos e de Composição de Custos Unitários, do Cronograma Físico-financeiro e do Projeto Executivo, anexos A, B, C e D ao Projeto Básico, a empresa interessada providenciará CD-R ou mídia removível e solicitará no Colégio Militar Tiradentes, no Setor de Áreas Isoladas Sul (Setor Policial Sul), lote 04 – Brasília – DF, Telefone: (61) 3190-6870, **até o último dia útil anterior a abertura do certame.**

A obtenção do presente edital e o recebimento de seus anexos caracteriza que esta Comissão deu conhecimento de todas as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação, em atendimento ao disposto no Inciso III do artigo 30, da Lei nº 8.666/93.

## **1. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL**

1.1. A sessão pública para recebimento da documentação e propostas de preços dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: **09 DE MAIO DE 2017.**

Hora: **14h00.**

Local: **Auditório do Palácio Tiradentes - Quartel do Comando Geral da PMDF**, situado no Setor Policial Sul Área Especial nº 04, Asa Sul, telefone/fax (061) 3190-6870, em Brasília - DF.

1.2. O preço total máximo que esta Administração se propõe a pagar pelo objeto da presente licitação é de até **R\$ 24.942.306,03 (vinte e quatro milhões novecentos e quarenta e dois mil trezentos e seis reais e três centavos)**

1.3. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Concorrência realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente na PMDF, salvo disposições em contrário.

1.4. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Concorrência, com respeito a:

1.4.1 – recebimento dos envelopes “Documentação e Proposta”

1.4.2 – abertura dos envelopes “Documentação” e verificação da situação da licitante perante o SICAF;

1.4.3 – devolução dos envelopes “Proposta” às licitantes inabilitadas; e

1.4.4 – abertura dos envelopes “Proposta” das licitantes habilitadas.

1.5. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, pelo menos por um dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

1.5.1 – habilitação ou inabilitação da licitante;

1.5.2 – julgamento das propostas;

1.5.3 – resultado de recurso porventura interposto;

1.5.4 – resultado de julgamento desta Concorrência.

1.6. A licitante, preferencialmente, chegará com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário informado no item 1.1, para fins de cadastro, o recebimento da documentação será às 14h00.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

## 2. CONDIÇÃO PRELIMINAR

**2.1. A participação na Licitação implica a aceitação integral e irretroatável dos termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital, Anexos e Instruções, bem como na observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.**

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais ou estrangeiras, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte, **ou consórcio de empresas**, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte farão jus ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado concedido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2. Poderão, também, participar da presente licitação, aquelas que estejam devidamente cadastradas e habilitadas no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF;

3.3. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

a) empresas que tenham em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente da Polícia Militar do Distrito Federal ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;

b) empresas ou empresários que estejam suspensas temporariamente nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/1993 ou impedidas nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta dos entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios);

c) pessoa jurídica que se encontre sob falência, concordata, em regime de recuperação judicial, concurso de credores, liquidação e dissolução; e

d) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

f) É vedada nos termos do artigo 8º do Decreto distrital número 32.751/2011 a participação no certame de pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

g) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

h) Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

i) O disposto na alínea anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

j) Entende-se por “familiar de agente público” o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

3.4. A licitante poderá ser representada no dia da abertura da licitação por representante legal credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.

3.5. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

3.6. Entende-se por documento credencial:

a) Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;

b) Procuração ou Declaração da licitante que conceda poderes para que a pessoa credenciada possa decidir e se manifestar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

c) Certificado de Registro Cadastral, em que conste o nome do Representante Legal.

3.7. Cada representante poderá representar apenas uma licitante;

3.8. O documento de representação será apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação e Proposta” e integrará os autos do procedimento licitatório;

3.9. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará a licitante, mas impedirá que o seu representante legal se manifeste ou decida em seu nome;

3.10. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte;

3.11. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

#### 4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os documentos e a proposta necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, **além da logomarca e da razão social das licitantes**, os seguintes dizeres:

**CONCORRÊNCIA N.º. 02/2016 – CPL/PMDF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMDF  
“DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º. 01”  
“NOME DA EMPRESA”  
“CNPJ: 00.000.000/000-00”**

**CONCORRÊNCIA N.º. 02/2016 – CPL/PMDF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMDF  
“PROPOSTA - ENVELOPE N.º. 02”  
“NOME DA EMPRESA”  
“CNPJ: 00.000.000/000-00”**

4.2 Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

4.3. Recebidos os envelopes “Documentação” e “Propostas de Preços” e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

4.4. Não serão aceitos e considerados documentos de Habilitação, Proposta de Preços, recursos administrativos e impugnação ao edital apresentados por telex, telegrama, via postal ou fac-símile (fax).

#### 5. DA HABILITAÇÃO

##### 5.5. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

###### 5.5.1 Relativamente à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) No caso de participação de consórcio de empresas, cada consorciado deverá apresentar a documentação prevista neste capítulo, além do Termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio que deverá atender às seguintes condições:
  - e.1) Informação sobre a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante do consórcio;
  - e.2) O objetivo do consórcio;
  - e.3) O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;
  - e.4) A indicação da empresa líder do consórcio contendo a relação dos poderes para que ela possa se relacionar com a administração, tais como: receber citação e responder administrativa e /ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases do presente pregão, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;
  - e.5) Conter declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à este pregão e ao eventual contrato dele decorrente;
  - e.6) Conter as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto do presente pregão até a extinção do contrato dele decorrente;
  - e.7) Conter o compromisso de que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da Polícia Militar do DF.
  - e.8) Conter a designação do representante legal do consórcio;
  - e.9) Conter o compromisso de que todos os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

eventualmente decorrente deste pregão, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente;

- e.10) Conter o compromisso de que o consórcio será devidamente constituído na forma da legislação aplicável e deste edital.
- e.11) Caso o consórcio de empresas participante desta licitação seja formado por empresas brasileiras e estrangeiras, ele deverá ser liderado por empresa brasileira.

#### 5.5.2 Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.**

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidão conjunta negativa relativa a tributos federais e a dívida ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria da Receita Federal (SRF);

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:

e.1) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS ou instrumento equivalente, em plena validade; e

e.2) Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS ou instrumento equivalente, emitido pela Caixa Econômica Federal.

f) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.

5.5.2.1- Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede da licitante e do mesmo CNPJ.

5.5.2.2. No caso de participação de consórcio de empresas, cada consorciado deverá apresentar toda a documentação prevista neste item.

#### 5.5.3 Relativamente à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

a.2) No caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do DF ou Estado de origem.

a.3) A empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, ficam também obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

b) A licitante deverá apresentar os cálculos conforme os índices a seguir, em papel timbrado, **assinado pelo seu representante legal e por um contador devidamente registrado no CRC:**

i) **ILG - Índice de Liquidez Geral  $\geq 1,00$**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

ii) **ILC - Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,00$**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

iii) **GE - Grau de Endividamento  $\leq 0,80$**

$$GE = \frac{PC + ELP}{PL + REF}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
PL = Patrimônio Líquido  
REF = Resultado de Exercícios Futuros

b.1) As licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em um dos índices ILG e ILC, contidos no SICAF, deverão comprovar Patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou o mesmo percentual, através do Capital Social constante do Estatuto ou Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

b.2) A exigência constante na alínea anterior visa preservar a administração de eventuais demandas, no que concerne às condições financeiras da contratada de prestar o serviço a ser licitado.

c) Para participar na licitação, na forma do art. 31, III, da Lei nº 8.666/1993, os interessados deverão prestar garantia no valor de R\$ 124.711,00 (cento e vinte e quatro mil setecentos e onze reais), com validade de 60 dias, a partir da abertura da licitação.

c.1.) A garantia poderá ser prestada nas mesmas modalidades e créditos previstos no 'caput' e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

c.2) Para os inabilitados, a garantia será devolvida após o término do prazo de recurso referente à fase de habilitação. Para os demais, após a homologação da licitação.

d) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial emitida pelo Cartório competente e dentro do prazo de validade ou emitida nos últimos 30(trinta) dias.**

e) Somente serão habilitadas no quesito qualificação econômica financeira as que atenderem as todas as exigências deste tópico.

5.5.3.1. No caso de participação de consórcio de empresas, cada empresa deverá apresentar toda a documentação exigida nos artigos 28 a 31 da lei 8.666/93, sendo admitido para efeito de qualificação econômico financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação, ficando estabelecido, para o consórcio, um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.

#### **5.5.4 Para as microempresas e empresas de pequeno porte**

a) Declaração que deseja participar da presente licitação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo (D).

a.1) As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem desta licitação deverão apresentar documentação e proposta de preços de acordo com o presente edital.

a.2). A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, contudo, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a.3) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

**a.4)** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.5.5 Outros documentos:**

a) Declarar, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo à habilitação, ficando obrigada a licitante comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, conforme anexo V, modelo (C).

b) Declaração, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contrata e não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da execução da obra, menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme anexo V, modelo (B).

**5.5.6 Relativo ao acervo técnico:**

a) Certidão de pessoa jurídica no qual deverá constar compatibilidade entre o objeto social da empresa com o objeto da licitação.

b) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante executou obra de no mínimo 2.676,85 m<sup>2</sup> (30% da área do objeto da licitação). O documento deverá atestar que a proponente já realizou construção compatível com o objeto da presente licitação indicando expressamente a execução prévia dos serviços abaixo relacionados:

Item	Descrição dos Serviços
1.	<b>Construção de Edificação em estrutura de concreto armado e pré-fabricado</b>
2.	<b>Alvenaria de blocos de concreto ou cerâmico e acabamento</b>
3.	<b>Estrutura metálica</b>
4.	<b>Instalações Elétricas e hidráulicas</b>
5.	<b>Prevenção de combate a incêndio</b>

b.1) A comprovação de fabricação prévia e montagem de estrutura em concreto pré-fabricado industrializado poderá ser realizado através da apresentação de Carta Compromisso de Subcontratação de empresa especializada, conforme modelo constante nos anexos deste edital;

b.2) A comprovação de capacidade técnica de fabricação e montagem de estrutura em concreto pré-fabricado industrializado por meio de Carta de Compromisso de Subcontratação será exigida apenas do licitante vencedor, no momento da contratação, de modo a não restringir desnecessariamente a competitividade do certame;

c) Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, juntamente com as respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo conselho de fiscalização profissional, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra de construção de edificações com as seguintes características:

Item	Descrição dos Serviços
1.	<b>Construção de Edificação em estrutura de concreto armado e pré-fabricado</b>
2.	<b>Alvenaria de blocos de concreto ou cerâmico e acabamento</b>
3.	<b>Estrutura metálica</b>
4.	<b>Instalações Elétricas e hidráulicas</b>
5.	<b>Prevenção de combate a incêndio</b>

c.1) As características das obras exigidas neste item III não precisam constar simultaneamente em uma mesma edificação. Será admitida a apresentação de diversos atestados, que, em conjunto, comprovem a experiência de profissionais da licitante na construção de edificações contemplando todas as características exigidas, mesmo que em obras distintas. Será também admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro da licitante.

c.2) A comprovação da capacidade técnico-profissional poderá ser efetuada com a apresentação de um único atestado, desde que a obra objeto do atestado contemple todas as características exigidas neste edital.

c.3) Os profissionais apresentados deverão ser os Responsáveis Técnicos pela execução da obra, admitindo-se a substituição dos R.T. por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela PMDF.

c.4) A comprovação do vínculo entre os profissionais elencados como responsáveis técnicos e a licitante se dará no momento da celebração do contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

**d) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA NO CREA**, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento aos itens acima, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional.

**d.1) Se a licitante vencedora for de outra unidade da Federação, no momento da contratação, deverá apresentar as certidões do CREA vistas pelo CREA/DF.**

d.2) Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

d.3) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de obras/serviços de Supervisão/Fiscalização.

**e) DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE VISITOU E VISTORIOU**, através de um de seus Responsáveis Técnicos, o local dos serviços objeto desta licitação na forma do modelo (A) de Declaração de Visita, ou que deixa de vistoriar (A-I), Anexo V e conforme item 22.3, com as consequências do 22.7 do edital.

**f) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** de acordo com o modelo e nos termos do Anexo II do edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

**f.1) A comprovação do vínculo do responsável técnico só será exigida da licitante vencedora e no momento da contratação.**

f.2) É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, salvo se reunidas em consórcio, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

5.5.6.1. No caso de participação de consórcio de empresas, cada consorciado poderá atender parcialmente a um ou a todos os itens da exigência técnica, sendo admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para habilitação técnica, nos termos da Lei 8.666/93.

## 6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do Anexo IV, devendo vir datilografada ou impressa eletronicamente, em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho ofício ou carta, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

6.1.1 – O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no item 3.6 deste Edital.

**6.1.2 - É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas Orçamentárias pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico (Arquiteto ou Eng. Civil) a cujo cargo ficará a execução da obra.**

6.2. Na proposta será consignado:

a) Preço global em real, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital.

b) O preço global proposto pelo licitante não poderá, sob pena de desclassificação, ser superior ao custo estimado pela PMDF, constante do Anexo III deste Edital, na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

c) Prazo para execução total da obra, não superior a 12 meses e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

d) O valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto n o 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei n o 294 de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal.

6.3. A proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária por ela elaborada, detalhada, contendo os itens referentes aos serviços e obras que compõem o valor total proposto. Esta Planilha Orçamentária servirá de base para análise do valor total proposto e elaboração do Cronograma Físico-Financeiro.

**6.4. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR EM ANEXO À PROPOSTA:**

a) **Planilha de Orçamentária, conforme modelo (A) do Anexo VI deste edital;**  
b) **Composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do valor total proposto para as obras e/ou serviços, fica dispensada a apresentação de CPU de itens extraídos de tabelas públicas de preços;**

c) **Demonstrativo dos encargos sociais de mão-de-obra, aplicado nas composições de preços unitários; e**

d) **Demonstração da composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas).**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.



Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

**6.4.1 – Propostas onde haja ocorrência de preços unitários superiores aos orçados pela Polícia Militar do Distrito Federal, conforme anexo B ao Projeto Básico, serão desclassificadas;**

**6.4.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem incompatibilidade entre a planilha de preços e a planilha de composição de preços unitários. OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS ITENS DA PLANILHA DE CUSTO E DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DEVEM SER IGUAIS.**

**6.4.3 OS ITENS DAS PLANILHAS (ORÇAMENTÁRIA E DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO) DEVERÃO SER IDENTIFICADOS ATRAVÉS DOS CÓDIGOS ESTABELECIDOS NO DECRETO Nº 92100 DE DEZEMBRO DE 1985 E PORTARIA Nº 22963 DE 23 JULHO DE 1995 DO MARE.**

6.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

**6.6. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário, simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o preço dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, PARA OS QUAIS DEVERÃO SER ANEXADOS ÀS PROPOSTAS OS TERMOS DE RENÚNCIA DAS PARCELAS OU DA TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO.**

6.7. Do resultado da verificação preliminar dos documentos que compõem essa licitação, deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à CPL/PMDF, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras/serviços.

6.8. Os serviços a serem executados são aqueles constantes do caderno de encargo e especificações, dos projetos executivos e da(s) planilha(s) orçamentária(s) anexa(s) ao presente edital, **sendo de total responsabilidade da licitante a quantificação do material e demais insumos necessários para a perfeita execução da obra.**

**6.8.1 A licitante vencedora se obrigará a fornecer as instalações, o pessoal técnico e os aparelhamentos adequados e necessários para a realização do objeto.**

6.9. A proposta será acompanhada de cronograma físico-financeiro, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5194/66 e pelo representante legal, contendo os itens correspondentes a planilha orçamentária:

**6.9.1 O cronograma físico financeiro apresentado na proposta é apenas indicativo. O cronograma definitivo deverá ser elaborado pela licitante vencedora em até dez dias após a emissão da ordem de serviço e aprovado pela Diretoria de Projetos da PMDF.**

**6.10** As Planilhas Orçamentárias e a de Composição de Preços Unitários deverão ser entregues, também, gravadas em um único CD/R, CD/RW ou mídia equivalente, em programa tipo Microsoft Excel ou similar, devidamente identificado com o nome e CNPJ do licitante e da licitação. **ITEM DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NO ENVELOPE Nº 02, sob pena de desclassificação.**

## **7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1. No dia, hora e local especificados no subitem 1.1 deste Edital, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA, numerando-os de acordo com a ordem de entrega. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido.

7.2. Concluído o recebimento dos envelopes terá início à abertura dos ENVELOPES Nº. 01, contendo a documentação de habilitação que será conferida e examinada pela COMISSÃO.

7.3. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes legais das firmas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.

7.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.5. Os documentos exigidos nesta Concorrência poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.5.1 Os documentos poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até o último dia útil anterior ao certame;**

7.5.2 serão aceitas somente cópias legíveis;

7.5.3 não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.5.4 a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.5.5 os originais entregues não serão retirados do processo e não serão devolvidos por nenhuma alegação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

7.6. Abertos os envelopes de nº 01, contendo a DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO, poderá divulgar, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação, devolvendo às licitantes inabilitadas o segundo envelope (PROPOSTA), ainda fechado, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.7.1 em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

7.8. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido. Quando o documento apresentado não informar a sua validade deverão estar datados dos últimos 90(noventa) dias, exceto a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, que deverá estar datada dos últimos 30(trinta) dias.

7.8.1 Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

7.9. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

7.9.1 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão posterior convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.9.2 As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes "Proposta" sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

7.9.3 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para a abertura dos envelopes "Proposta".

7.10. Encerrada a fase de habilitação proceder-se-á a abertura dos ENVELOPES "PROPOSTA" das licitantes habilitadas, e lidos em voz alta os seus conteúdos, registrando-se em ata todas as ocorrências e declarações.

7.10.1 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes.

7.11. Nos termos do art. 40, inciso VI, c/c o art. 43 § 6º, da Lei nº 8.666/93, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.12. Após abertos os envelopes das propostas, sendo devidamente rubricados todos seus documentos por todos os integrantes da CPL e pelos Licitantes, será suspensa a sessão para que a equipe técnica da PMDF realize a análise das planilhas de preço e de composição de preço unitário, sendo marcada nova data para continuar os trabalhos.

7.13. É facultado à COMISSÃO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes 01 ou 02.

7.14. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

## **8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

8.1.1 apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e

8.1.2 não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência.

**8.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

**a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou**

**b) valor orçado pela Administração.**

**8.2.1 Das licitantes classificadas na forma do item acima cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do item 8.2 será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

8.3. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação da PMDF poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram.

## 9. DO JULGAMENTO

9.1. O Julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação **menor preço**, previsto no Art. 45, § 1º, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo julgada vencedora a firma que apresentar o **menor preço global** para execução dos serviços e atender a todas as exigências do edital.

9.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, não havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os concorrentes serão convocados, sendo que o não comparecimento de qualquer licitante à reunião marcada para o sorteio não impedirá que ela se realize.

9.2.1 Quando na licitação houver a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.2.1.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou de empresa de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

9.2.1.2 A preferência de que trata este subitem será concedida da seguinte forma:

I) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, devendo para tanto a proposta ser classificada como vencedora do certame;

II) Não ocorrendo a classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas;

IV) O prazo para apresentação de nova proposta deverá ser de no máximo 02(dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

V) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado serão adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

VI) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3. A COMISSÃO poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.

9.4. Conforme dispõe o art. 40, inciso VII, c/c o art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

10.1 . Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.2 . Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

10.3 . Pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

10.3.1 A intimação dos atos referidos no item 10.1, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste edital, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.3.2 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do item 10.1 deste edital terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.3.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.3.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.4. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante;

10.5. Os recursos deverão conter obrigatoriamente sob pena de não serem reconhecidos:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido;
- e) instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social que credencie o peticionário.

10.6. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Secretaria da Comissão, na Seção de Procedimentos Licitatórios, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

10.7. Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.8. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na PMDF, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

10.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação (SPL) até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3(três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma lei.

10.11. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.12. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.,

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Feita à classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos, a COMISSÃO lavrará ata circunstanciada, encaminhando o processo ao Comandante Geral para homologação, com a adjudicação do objeto ao primeiro classificado.

11.2. Após a homologação, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato.

## **12. DO CONTRATO**

12.1. O contrato para execução das obras objeto desta licitação será estabelecido entre o DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR DO DF e a firma vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço global.

12.2. A Seção de Contratos da DALF/PMDF convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no ANEXO IX - DAS PENALIDADES deste Edital.

12.3. Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento.

12.4. Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal, poderá indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 32.767/2011.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

12.5. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**12.6. Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.**

12.6.1 – Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.

a) Dirigir-se à Divisão de Engenharia de Trânsito – DIVENG – SEPS, 706/906, Lote “D”, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:

- Ficha de solicitação da Autorização fornecida pelo DETRAN, devidamente preenchida;
- Comprovante de pagamento de encargos da Autorização;
- Projeto de sinalização da obra em duas vias, de acordo com as normas de sinalização existentes, obedecendo o padrão de apresentação da ABNT;
- Cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração.

12.7. É facultado à Administração quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar a retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93 e das sanções estabelecidas no anexo IX deste edital. O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei 8.666, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

*Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.*

**Art. 81 da Lei 8.666/93**

**12.8. O caderno de Especificações e Encargos Gerais e o Projeto Básico farão parte integrante do Contrato, valendo como se fossem nele efetivamente transcrito.**

12.9. Será exigida em forma de caução da firma vencedora, a garantia 5% (cinco por cento) do valor total da obra, podendo a contratada, optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública) ou II (seguro-garantia) ou III (fiança bancária) da Lei nº 8.666/93.

12.10. No caso de a licitante optar pela fiança bancária:

- a) a cobertura deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de execução do contrato.
- b) Para assinatura do aditivo contratual de prorrogação de prazo a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.
- c) A caução de fiança bancária será resgatada pela PMDF até 72 horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.

12.10.1 No caso da licitante optar pela apresentação do Seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de **“INCANCELABILIDADE DO SEGURO”**.

12.11. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela Administração.

12.12. A garantia de execução do contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

12.13. Para que o requerimento solicitando a devolução da caução seja protocolado na PMDF deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

12.14. A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

12.15. As despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente licitação serão atendidas à conta dos recursos a seguir:

Fonte	Função	Programa	Subprograma	Elemento de Despesa	Projeto/Atividade
100FCDF	28	845	0903	4.4.90.51	0036-0053

### 13. DA RESCISÃO

13.1. A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, desde que, formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no item 18.

### 14. DOS PRAZOS

14.1. O prazo de vigência do Contrato ou instrumento equivalente é de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14.2. O prazo de início da obra será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da correspondente ordem de serviço emitida pela Seção técnica da PMDF.

14.3. O prazo máximo de execução e conclusão da obra será de doze meses contados a partir do quinto dia útil após o recebimento da ordem de serviço.

14.4. Os prazos previstos nos itens anteriores poderão ser excepcionalmente prorrogados, a critério da administração, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo de caso fortuito ou força maior, justificado perante a fiscalização, aceito pela mesma e com o de acordo da PMDF.

**14.5. A execução da obra contratada será planejada e controlada através de cronograma físico-financeiro definitivo, que será elaborado pela CONTRATADA e entregue em até 10 (dez) dias úteis após a liberação da Ordem de Serviço, sendo submetido à Seção Técnica da PMDF, para aprovação.**

14.5.1 Caso não seja aprovado, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias para a correção dos vícios apontados e entrega de novo cronograma físico-financeiro definitivo.

14.6 O recebimento da obra dar-se-a da seguinte maneira:

14.6.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

14.6.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e no Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF. O prazo a que se refere este subitem não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

**14.7. O Recebimento Definitivo da obra fica condicionado à apresentação do ASBUILT, quando for o caso, e da Carta de Habite-se emitida pela Administração Pública responsável.**

**14.8. O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeita a firma vencedora às penalidades previstas na legislação pertinente;**

14.9. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05(cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

### 15. DAS LICENÇAS E FRANQUIAS

15.1. A CONTRATADA deverá registrar no CREA, as Responsabilidades Técnicas da obra, referentes à sua execução.

15.2. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra/serviços e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e Previdência Social.

15.3. A CONTRATADA deverá providenciar em nome mediante autorização da PMDF, quaisquer licenças, alvarás, registros, cartas, vistos, aprovações ou quaisquer outros documentos, junto à órgãos públicos ou concessionárias de serviços públicos (CEB, CAESB, Corpo de Bombeiros, AGFIS, Secretarias de Estado, Administração Regional, Coordenadoria das Cidades, IBRHAM dentre outros) que sejam necessários ou obrigatórios para a perfeita execução do objeto desta concorrência.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas pela PMDF, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro definitivo aprovado, sendo esse o documento no qual constará o desembolso máximo por período.

**16.1.1. A contratada deverá solicitar o faturamento através do Diário de Obra e somente após a autorização da Fiscalização no mesmo poderá emitir a fatura.**

**16.1.2. O faturamento terá como base o Boletim de Medição expedido pela contratada, devidamente atestado pela fiscalização.**

**16.1.3. As medições para o preenchimento do citado Boletim serão realizadas apenas uma vez por mês conforme cronograma de desembolso constante do cronograma físico-financeiro definitivo.**

**16.1.4. O faturamento de valor maior que o previsto para o desembolso mensal deverá conter relatório técnico da contratada com a devida justificativa, sendo aprovado pelo executor do contrato, após parecer técnico da fiscalização da PMDF.**

16.2. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB junto ao Banco de Brasília S/A BRB como determina o Decreto 32.767/2011.

16.2.1. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

16.2.2. Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal, poderá indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 32.767/2011.

16.3. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

16.4. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**16.5. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar a PMDF /Diretoria de Logística e Finanças:**

**a) o recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;**

**b) o recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE);**

**c) Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;**

**d) Certidão conjunta negativa relativa a tributos federais e a dívida ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria da Receita Federal (SRF). Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo.**

**e) Relação das empresas subcontratadas, acompanhada da relação dos funcionários que efetivamente foram utilizados na obra, bem como, cópia das guias de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários.**

**f) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.**

**g) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, relativa a contribuições previdenciárias e as de terceiros**

**16.5.1 O pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 16.5 acima:**

**a) Matrícula da obra ou serviço no INSS e Matrícula CEI;**

**b) Relação de empregados – RE;**

**c) Guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;**

**d) A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/DF da obra ou serviço.**

**e) Cópia do Cronograma Físico-financeiro Definitivo em que conste o recebimento do mesmo pelo executor.**

16.6. A liberação da fatura de cada etapa do cronograma físico-financeiro, só será feita após análise e aprovação da medição relativa à fatura, pela Seção Técnica da PMDF.

16.7. Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura (etapa da obra), estará condicionada a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica e água, quando for o caso, e do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

16.8. A PMDF não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

16.9. Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será o INPC *pro rata tempore*.

16.10. Em atendimento ao disposto no art. 40 Inciso XIV, “d”, da Lei nº 8.666/93, o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC *pro rata tempore*.

## 17. REAJUSTAMENTO

17.1 Os preços propostos serão os preços serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta e de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001, pela Coluna 35 da FGV na periodicidade em vigor, através da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0)/I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor sujeito ao reajustamento

I1 = Col 35 da FGV – Edificações – correspondente ao 12º mês posterior à data de apresentação da proposta.

I0 = Col 35 da FGV – Edificações – correspondente ao mês de apresentação da proposta.

## 18. DAS SANÇÕES.

18.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente licitação serão aplicadas às penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 (ANEXO IX) e alterações posteriores (Decreto Distrital 26.993/2006 e Decreto Distrital 27069/2006), , que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

18.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no ANEXO IX deste edital.

18.3 Em caso de aplicação de multa será primeiramente descontado a garantia contratual, conforme previsto no §2º do art. 86, da Lei 8.666/93.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além das obrigações e atribuições previstas no PROJETO BÁSICO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS GERAIS, na Minuta de Contrato e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

**19.2. Dar início à obra/serviço em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da correspondente ordem de serviço emitida pela Seção Técnica da PMDF.**

19.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização a ser exercida pela Seção Técnica da PMDF, atendendo prontamente as orientações ou reclamações.

19.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

19.5. Responder por qualquer acidente que venha ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços.

19.6. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embarço à boa execução da obra/ serviço.

19.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente, fiscal e trabalhista, por todo e qualquer dano que venha causar à administração ou prepostos, em decorrência da execução da obra/serviço, objeto desta licitação, não cabendo a Administração em qualquer hipótese responsabilidade por quaisquer danos verificados durante a vigência do contrato diretos, indiretos ou lucros cessantes.

19.8. Responsabilizar-se, ainda, por eventuais danos ou desvios de bens que lhe forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar a reparação correspondente, logo após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

19.9. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela Contratante.

19.10 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.



Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

19.11 Comprovar a cada mês o efetivo cumprimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.

19.12 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1. Cumprir as condições de pagamento estipuladas.

20.2. Emitir no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da comunicação formal pela CONTRATADA, o Atestado de Execução, que servirá de base para o faturamento.

20.3. Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, por parte da contratada.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 A fiscalização dos serviços será feita por representante da PMDF, devidamente credenciado, denominado executor do contrato ou fiscal de obra, assistido, quando solicitado, por técnico da Seção de Engenharia e Arquitetura da DIPRO/PMDF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso da execução da obra e de tudo dará ciência conforme art. 67 da lei 8.666/93 e de acordo com o Decreto 32.598/2010 das Normas de Execução Orçamentária Financeira do Distrito Federal.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Eventuais divergências entre os termos do Edital, dos modelos e anexos prevalecem os termos do Edital, demais divergências analisar o Caderno de Especificações.

22.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

22.3 As licitantes poderão visitar e vistoriar o local da obra em data a ser agendada junto à PMDF, no horário de 8h00 às 18h00, nos dias úteis, pelo telefone 3190-6870.

**22.3.1 A VISITA/VISTORIA DEVERÁ OCORRER, NO MÁXIMO, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.**

22.3.2 É de inteira responsabilidade do licitante a quantificação do material e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme o projeto executivo e planilha de preços indicativa da PMDF, não cabendo qualquer compensação à licitante pela proposta apresentada a quem das necessidades reais.

22.4. Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela Seção Técnica da PMDF, para a execução da obra e/ou serviços.

22.5. Os quantitativos apresentados nas planilhas estimativas não deverão ser tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das obras e/ou serviços a serem licitados. São de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários a execução do objeto do edital.

22.6. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços, deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito, à CPL/PMDF, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão as normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.

**22.6.1. A não comunicação, conforme acima previsto, configura aceitação tácita das condições, projetos, cadernos, orçamentos e declarações previstas neste Edital, não sendo passível de qualquer indenização ou compensação por divergências que possam existir entre os documentos analisados pela licitante.**

**22.7. Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado, inclusive da instalação provisória de energia, água e telefonia. Recomenda-se que o licitante visite e examine o local das obras e suas cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao Local das Obras serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.**

22.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

22.9. Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

22.10. A CONTRATADA não poderá subempreitar o total das obras e serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos seguintes itens em razão de suas especificidades e sob autorização expressa da PMDF:

- Estrutura em concreto pré-fabricado;
- Estrutura metálica;
- Piso e rodapé em manta vinilica;
- Impermeabilizações;
- Paisagismo;
- Ensaio e testes,
- Revestimentos de forro;
- Execução em esquadrias de alumínio/vidro temperado.

**22.11 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DEFINITIVO SERÁ IMUTÁVEL DURANTE TODO O DECORRER DA OBRA, SALVO CASO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE O ALTERE.**

**22.11.1 Caso ocorra atraso na execução de alguma etapa, a empresa será considerada em mora e, caso persista o atraso por mais um período de medição, sem a devida regularização, poderá ser instaurado o devido processo administrativo disciplinar para apurar se há justificativa para o atraso ou se será caso de imputação de responsabilidade.**

**22.12. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei 8.666/93, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos só se iniciaram ou venceram em dia de expediente na PMDF.**

22.13. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis.

22.14. A PMDF reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, bem como adjudicar a contratação do seu objeto no todo ou em parte, sem que caiba às licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie, excepcionada a hipótese do Art. 49 da Lei 8.666/93.

22.15 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

- A. *CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES;*
- B. *PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS;*
- C. *CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;*
- D. *PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA;*

ANEXO II – INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA;

ANEXO III - OBJETO DETALHADO, CUSTO ESTIMADO DA OBRA E RELAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS;

ANEXO IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA;

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

- A. *DECLARAÇÃO DE VISITA/VISTORIA*
- B. *DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR*
- C. *DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS*
- D. *DECLARAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE*

ANEXO VI – MODELOS DE PLANILHAS;

ANEXO VII – TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

ANEXO VIII – DA MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IX – DAS PENALIDADES.

Brasília – DF, de de 2017.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA – TC QOPM  
Presidente da CPL

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

## ANEXO I

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DIRETORIA DE PROJETOS

#### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

Este Projeto Básico tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção do Colégio Militar Tiradentes da PMDF, conforme o previsto neste Projeto, no caderno de especificações e encargos (anexo A), na planilha estimativa de custos e quantitativos e planilha de composição de custo unitário (anexo B), no Cronograma Físico-Financeiro (anexo C) e nos projetos executivos (anexo D).

#### 2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por escopo apresentar razões e argumentos que endossam a realização da presente licitação. Neste ínterim, passamos aos argumentos.

Com o advento da Lei nº 12.086/2009 e do Decreto Distrital nº 31.793/2010, foi criada na estrutura organizacional da PMDF a Diretoria de Ensino Assistencial com a finalidade de atender ao antigo anseio de nosso público interno por uma instituição de ensino de excelência destinada às nossas crianças. Segundo dados da Diretoria de Pessoal Militar (DPM) da PMDF, estima-se que temos entre os dependentes de policiais militares, mais de 7000 (sete mil) crianças com 11 anos, ou seja, em idade de ingresso no Colégio Militar Tiradentes (CMT). Isso sem dizer na demanda da sociedade brasileira por educação pública, militar e de qualidade.

Neste sentido, o legislador federal e o Chefe do Poder Executivo do DF, visando o bem comum e o pleno desenvolvimento da sociedade brasileira e o empoderamento da PMDF, materializaram o Interesse Público com a edição das normas acima citadas as quais instituem o CMT. A PMDF, por sua vez, em ato do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral, balizado por estudos técnicos de seu Estado-Maior, contemplou a construção da nova sede do CMT no Planejamento Estratégico da PMDF 2011/2022.

Além da robustez jurídica acima apresentada, o presente empreendimento possui previsão orçamentária em dotações próprias.

Cite-se que este Projeto está em plenas condições de ser licitado com projetos executivos prontos, somando mais de 250 pranchas, arquitetônicas, de instalações, básico de estrutura e fundação entre outras. Ressalte-se que, para a consecução deste projeto, houve apoio técnico da Universidade de Brasília (UnB) no desenvolvimento dos projetos, por meio do Centro de Planejamento desta Universidade (CEPLAN). Esse apoio confere certificado de qualidade, seriedade e excelência ao projeto em comento.

Além das formalidades legais já consolidadas, a edificação aqui projetada tem área destinada à construção, qual seja um lote de 35.000 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil metros quadrados) localizado no Setor Policial Sul em frente ao Fórum José Júlio Leal Fagundes do TJDF.

Por questões práticas, passamos a arguir a necessidade emergencial do início imediato da citada construção, senão vejamos.

O CMT atende atualmente a cerca de 500 alunos, sendo que, para 2017, serão 600 matriculados.

A edificação atualmente ocupada pelo CMT, pertencente à EsFP/APMB (Escola de Formação de Praças) da PMDF, já é precária e fica cada vez mais insuficiente a cada ano, sendo que em 2018 será inviável manter o CMT nesta estrutura devido à falta de salas de aula e à inadequação das estruturas físicas.

Em futuro próximo, iniciar-se-á o próximo CFP (Curso de Formação de Praças) e, sabemos, que as instalações do antigo CFAP ("Buritinga") estão precárias. Dessa forma, talvez seja necessário à PMDF dispor de mais edificações para fazer frente à demanda deste curso de formação. Assim, com a construção da nova sede do CMT, a PMDF pode usufruir desta edificação sem prejuízo dos alunos do CMT, a qual pode, inclusive servir aos cursos de formação da PMDF. Ressalte-se que o CMT já realizou diversas benfeitorias na sua atual edificação, podendo-se citar correções dos telhados, urbanização ao redor das edificações, pinturas, saneamento de infiltrações, colocação de bancos e lixeiras, calçamentos entre outras melhorias necessárias e úteis.

A PMDF, e especialmente o CMT, encontra-se na presente discussão perante uma encruzilhada: qual identidade institucional queremos adotar para o futuro? Lembremo-nos que em um passado não muito distante o consagrado Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II) pertencente à Corporação coirmã, o CBMDF, recentemente classificando pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) do MEC como sendo o 2º melhor colégio público do DF, iniciou suas atividades em instalações provisórias, entravado dentro da Academia do Corpo de Bombeiros, local onde permanece até a presente data. Triste constatar, porém, o CMDP II é hoje um Colégio que funciona em instalações públicas improvisadas e foi privatizado pela Associação de Pais e Mestres (APAM). Ainda assim, sendo um modelo que não queremos para o CMT, é uma escola de

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

referência no DF.

Indo um pouco além, vejamos o Colégio Militar de Brasília (CMB), instituição do glorioso Exército Brasileiro, com 35 anos de existência, que tem encabeçado a lista das melhores escolas, sejam públicas ou mesmo privadas, do DF, classificado por diversos anos como o 1º colocado no ENEM. Diferentemente do CMDP II, o CMB tem edificações próprias e adequadas ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem. Oriundo de seu corpo discente, há, inclusive diversos Oficiais do QOPM fato que demonstra a disseminação da cultura militar baseada em valores como o patriotismo, a hierarquia e a disciplina para além das fronteiras do próprio CMB ou mesmo do Exército Brasileiro.

Em suma, excelência educacional e transmissão de valores e tradições institucionais estão, entre outros fatores metafísicos, intimamente ligados a uma estrutura física adequada, consolidada e não improvisada.

Não obstante, o início da construção da nova sede do CMT também atende à missão precípua da PMDF, a preservação da ordem pública por meio da prevenção da criminalidade, prevenção esta em sua gênese. Vejamos a importância social e cultural da criação e construção de uma escola. Um Gestor pode construir 1000 quartéis ou 1000 presídios que não tem o mesmo efeito na sociedade deste mesmo Gestor construir uma única escola. Não somos nós, os gestores, que costumamos dizer que "sem educação, o país não vai pra frente!" ou que "a preservação da ordem pública deve iniciar-se nas escolas, formando mais cidadão que pessoas à margem da sociedade!"

Não é por acaso que pensadores da educação, tais como Paulo Freire, Jean Piaget e Vygotsky, pregaram em seus ensinamentos que a educação deve ser libertadora e que a sociedade e suas instituições apenas podem ser mudadas com a transformação e emancipação das pessoas envolvidas nesse processo, sejam professores/educadores ou alunos/educandos. Para tanto, estes devem estar envolvidos em um ambiente propício e devidamente projetado à ação educativa, "inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana" tendo "por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." (Art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional – LDB – Lei nº 9.394/96)

Com esta construção iniciando-se em 2014, o CMT pode ocupar as novas instalações já em 2015, atingindo cerca de 1800 alunos em 2018, segundo planejamento próprio. Ao final do ciclo escolar desses alunos, teremos entre eles alguns que se tornarão policiais militares inteiramente comprometidos com a PMDF. No entanto, teremos entre esses mesmos alunos, várias dezenas de cidadãos de bem valorosos e não menos comprometidos com a PMDF e com a sociedade, onde quer que estejam eles conduzindo suas vidas, seja como militares, profissionais liberais, agentes públicos etc. A construção da nova sede do CMT, implica a médio e longo prazo em um ganho inestimável à PMDF, por meio do fortalecimento institucional e da perpetuação de seus valores e tradições.

### 3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1. As características gerais de construção e serviços deverão seguir rigorosamente o descrito no Caderno de Especificações e Encargos (anexo A), e no Projeto Executivo (anexo D)

### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovar a qualificação técnica da proponente serão exigidos os seguintes documentos:

#### 4.1. Acervo técnico:

I. Certidão de pessoa jurídica no qual deverá constar compatibilidade entre o objeto social da empresa com o objeto da licitação.

II. Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante executou obra de no mínimo 2.676,85 m² (30% da área do objeto da licitação). O documento deverá atestar que a proponente já realizou construção compatível com o objeto da presente licitação indicando expressamente a execução prévia dos serviços abaixo relacionados:

Item	Descrição dos Serviços
1.	<b>Construção de Edificação em estrutura de concreto armado e pré-fabricado</b>
2.	<b>Alvenaria de blocos de concreto ou cerâmico e acabamento</b>
3.	<b>Estrutura metálica</b>
4.	<b>Instalações Elétricas e hidráulicas</b>
5.	<b>Prevenção de combate a incêndio</b>

- a. A comprovação de fabricação prévia e montagem de estrutura em concreto pré-fabricado industrializado poderá ser realizado através da apresentação de Carta Compromisso de Subcontratação de empresa especializada, conforme modelo constante nos anexos deste edital;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

- b. A comprovação de capacidade técnica de fabricação e montagem de estrutura em concreto pré-fabricado industrializado por meio de Carta de Compromisso de Subcontratação será exigida apenas do licitante vencedor, no momento da contratação, de modo a não restringir desnecessariamente a competitividade do certame;

III. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra de construção de edificações com as seguintes características:

Item	Descrição dos Serviços
1.	<b>Construção de Edificação em estrutura de concreto armado e pré-fabricado</b>
2.	<b>Alvenaria de blocos de concreto ou cerâmico e acabamento</b>
3.	<b>Estrutura metálica</b>
4.	<b>Instalações Elétricas e hidráulicas</b>
5.	<b>Prevenção de combate a incêndio</b>

a. As características das obras exigidas neste item III não precisam constar simultaneamente em uma mesma edificação. Será admitida a apresentação de diversos atestados, que, em conjunto, comprovem a experiência de profissionais da licitante na construção de edificações contemplando todas as características exigidas, mesmo que em obras distintas. Será também admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro da licitante.

b. A comprovação da capacidade técnico-profissional poderá ser efetuada com a apresentação de um único atestado, desde que a obra objeto do atestado contemple todas as características exigidas neste edital.

c. Os profissionais apresentados deverão ser os Responsáveis Técnicos pela execução da obra, admitindo-se a substituição dos R.T. por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela PMDF.

d. A comprovação do vínculo entre os profissionais elencados como responsáveis técnicos e a licitante se dará no momento da celebração do contrato.

IV. **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA NO CAU/CREA**, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento aos itens acima, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CAU/CREA da jurisdição do domicílio do profissional.

a) **Se a licitante vencedora for de outra unidade da Federação, no momento da contratação, deverá apresentar as certidões do CAU/CREA vistas pelo CAU-DF/CREA-DF.**

b) Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

c) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de obras/serviços de Supervisão/Fiscalização.

V. **DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE VISITOU E VISTORIOU**, através de um de seus Responsáveis Técnicos, o local dos serviços objeto desta licitação na forma do modelo (A) de Declaração de Visita, Anexo V e conforme item 22.3, com as consequências do 22.7 do edital.

VI. **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** de acordo com o modelo e nos termos do Anexo II do edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

a) **A comprovação do vínculo do responsável técnico só será exigida da licitante vencedora e no momento da contratação.**

b) É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, salvo se reunidas em consórcio, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

c) No caso de participação de consórcio de empresas, cada consorciado poderá atender parcialmente a um ou a todos os itens da exigência técnica, sendo admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para habilitação técnica, nos termos da Lei 8.666/93.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. São obrigações da contratada as decorrentes do cumprimento de normas legais, técnicas e regulamentares;
- 5.2. Fornecer o Cronograma Físico-Financeiro detalhado e definitivo até o 10º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 5.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 5.5. Manter, durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações exigidas para habilitação e qualificação na licitação;
- 5.6. Comprovar vínculo empregatício com os empregados utilizados na execução dos serviços;
- 5.7. Informar, por escrito, a contratação de empresa para realização dos serviços passíveis de terceirização ou subcontratação, enviando cópia do contrato, relatório contendo a relação nominal de todos os trabalhadores que

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

vierem a ser empregados na execução dos serviços, com todos os dados trabalhistas e da seguridade social, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a contratação;

- 5.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra e por todas as demais despesas resultantes da execução dos serviços;
- 5.9. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 5.10. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto no prazo máximo estipulado, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- 5.11. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- 5.12. Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 5.13. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA antes do início da execução dos serviços, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente.
- 5.14. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, principalmente quanto ao uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- 5.15. Manter no local da obra encarregado geral e demais elementos necessários à boa execução da obra. O engenheiro responsável técnico deverá vistoriar diariamente a obra, registrando sua visita no diário de obra, devendo dispor e divulgar o número do telefone celular para que possa ser contactado sempre que necessário;
- 5.16. Elaborar os projetos executivos das estruturas de concreto pré-fabricado para os blocos de salas de aula e de concreto moldado in loco para o auditório a partir das especificações contidas no caderno de encargos e nos projetos executivos de arquitetura e básicos de estrutura e fundação fornecidos pela PMDF. No anexo “A” do Caderno de Encargos e Especificações são fornecidos laudos preliminares de sondagem de terreno do objeto da licitação.
- 5.17. Providenciar as suas custas qualquer projeto complementar que se faça necessário para a perfeita execução do objeto desta concorrência;
- 5.18. Providenciar as suas custas, mediante autorização da PMDF, quaisquer licenças, alvarás, registros, cartas, vistos, aprovações ou quaisquer outros documentos, junto à órgãos públicos ou concessionárias de serviços públicos (CEB, CAESB, Corpo de Bombeiros, AGFIS, Secretarias de Estado, Administração Regional, Coordenadoria das Cidades, IBRHAM dentre outros) que sejam necessários ou obrigatórios para a perfeita execução do objeto desta concorrência;
- 5.19. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;
- 5.20. Retirar do local da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, substituindo-o em 24 horas;
- 5.21. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- 5.22. Colocar todas as placas indicativas exigidas pelos órgãos competentes, em no máximo 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço;
- 5.23. Colocar medidores de água e energia, conforme padrão da concessionária pública, para separar o seu consumo do consumo da PMDF, caso não exista ainda;
- 5.24. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela Contratante;
- 5.25. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;
- 5.26. Qualquer divergência entre este Projeto Básico e o Projeto Executivo fornecido pela PMDF, deverá ser comunicada de imediato e por escrito, a qual será dirimida com parecer técnico e decisão final sobre o assunto;
- 5.27. Comunicar, com a antecedência necessária, a previsão do início da execução de concretagens, asphaltamentos, etc, dentre outros serviços que a fiscalização tenha que vistoriar antes do início, bem como, acompanhar suas execuções;
- 5.28. A contratada deverá fornecer projeto de ASBUILT – das edificações e instalações realizadas caso não seja executado em consonância com o Projeto Executivo;
- 5.29. A limpeza será diária, impedindo que as pessoas sejam afetadas ou os equipamentos possam ser danificados, garantindo o funcionamento normal nas edificações próximas à obra.
- 5.30. A limpeza será feita de modo a não danificar outras áreas do lote ou partes dele ou componentes das edificações.
- 5.31. Serão implementados todos os trabalhos necessários à desmontagem e demolição de instalações provisórias utilizadas na obra.
- 5.32. Serão devidamente removidos da obra todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras não utilizadas de materiais, ferramentas e acessórios.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

## **6. ELEMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO:**

### **6.1. Materiais, Ferramentas e Equipamentos.**

- 6.1.1.** Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento), principalmente concernente a obrigação do uso de EPI.
- 6.1.2.** Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- 6.1.3.** As ferramentas e equipamentos de uso nas obras serão fornecidos pela Contratada, de acordo com o plano de construção apresentado em projeto, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso, no Caderno de Especificações Técnicas.
- 6.1.4.** Os equipamentos que a Contratada levar para as obras, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só serão executadas e retiradas com autorização formal da Fiscalização e/ou Executor da Obra.
- 6.1.5.** Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações técnicas e demais documentos associados. E seu recebimento estará sujeito a aprovação da Fiscalização e/ou Executor da Obra. Quaisquer alterações dos mesmos, sem anuência da PMDF/DIPRO e Autores dos Projetos estarão sujeitas, além das penalidades previstas em lei, a recusa do material e sua conseqüente substituição.
- 6.1.6.** Se julgar necessário, a Fiscalização e/ou Executor da Obra poderá solicitar a Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
- 6.1.7.** A Contratada submeterá à aprovação antecipada da Fiscalização e/ou Executor da Obra amostras dos materiais a serem empregados, antes de sua aquisição final pela Contratada e sempre que solicitado cada lote ou partida de material será confrontado com a respectiva amostra, previamente aprovada pela Fiscalização e/ou Executor da Obra.
- 6.1.8.** Depois de autenticadas pela Fiscalização e/ou Executor da Obra e pela contratada, as amostras serão conservadas no canteiro de obras até o final dos trabalhos de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.
- 6.1.9.** Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos e não serão estocados no local das obras.

### **6.2. Equipamentos de Proteção Individual**

- 6.2.1.** Serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos, obedecido ao disposto na Norma NR-18 e demais Normas de Segurança do Trabalho:
  - 6.2.1.1.** Equipamentos para proteção da cabeça
    - 6.2.1.1.1.** Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas de outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados junto a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete especial.
    - 6.2.1.1.2.** Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.
    - 6.2.1.1.3.** Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
    - 6.2.1.1.4.** Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
    - 6.2.1.1.5.** Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
  - 6.2.1.2.** Equipamentos para proteção auditiva
    - 6.2.1.2.1.** Protetores auriculares, para trabalhos, realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.
  - 6.2.1.3.** Equipamentos para proteção das mãos e braços
    - 6.2.1.3.1.** Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha, ou de neopreme.
  - 6.2.1.4.** Equipamentos para proteção dos pés e pernas
    - 6.2.1.4.1.** Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

- 6.2.1.4.2. Calçados de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.
- 6.2.1.4.3. Equipamentos para proteção contra quedas com diferença de nível.
- 6.2.1.4.4. Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda.
- 6.2.1.5. Equipamentos para proteção respiratória**
  - 6.2.1.5.1. Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira.
  - 6.2.1.5.2. Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.
  - 6.2.1.5.3. Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.

## 7. PRAZOS

- 7.1. O prazo total para execução dos serviços será de **12 (doze)** meses corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

## 8. DO VALOR

O valor estimado para a execução dos serviços elencados é de **R\$ 24.942.306,03 (vinte e quatro milhões novecentos e quarenta e dois mil trezentos e seis reais e três centavos)**, conforme planilha orçamentária (anexo B).

## 9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Os preços propostos serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta e de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001, pela Coluna 35 da FGV na periodicidade em vigor, através da seguinte fórmula:
- $$R = V \times (I1 - I0) / I0$$
- Onde:
- R = Valor do reajustamento
  - V = Valor sujeito ao reajustamento
  - I1 = Col 35 da FGV – Edificações – correspondente ao 12º mês posterior à data de apresentação da proposta.
  - I0 = Col 35 da FGV – Edificações – correspondente ao mês de apresentação da proposta.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas pela PMDF, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro definitivo aprovado, sendo esse o documento no qual constará o desembolso máximo por período.
- 10.1.1. A contratada deverá solicitar o faturamento através do Diário de Obra e somente após a medição e autorização da Fiscalização poderá emitir a fatura ou nota fiscal.
  - 10.1.2. O faturamento terá como base o Boletim de Medição detalhado expedido pela contratada, devidamente atestado pela fiscalização.
  - 10.1.3. As medições para o preenchimento do citado Boletim serão realizadas apenas uma vez por mês conforme cronograma de desembolso constante do cronograma físico-financeiro definitivo.
  - 10.1.4. O faturamento de valor maior que o previsto para o desembolso mensal deverá conter relatório técnico da contratada com a devida justificativa, que deverá ser aprovado pelo executor do contrato, após parecer técnico da fiscalização da PMDF.
- 10.2. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB.
- 10.2.1. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 10.3. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.4. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 10.5. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar a PMDF:
- a) o recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;
  - b) o recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE);
  - c) Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.



Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo.
- e) Relação das empresas subcontratadas, acompanhada da relação dos funcionários que efetivamente foram utilizados na obra, bem como, cópia das guias de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 10.5.1.** O pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 10.5 deste Projeto Básico:
- a) Matrícula da obra ou serviço no INSS e Matrícula CEI;
  - b) Relação de empregados – RE;
  - c) Guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;
  - d) A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/DF da obra ou serviço.
  - e) Cópia do Cronograma Físico-financeiro Definitivo em que conste o recebimento do mesmo pelo executor e sua aprovação pela Seção de Engenharia e Arquitetura da Diretoria de Projetos.
- 10.6.** A liberação da fatura de cada etapa do cronograma físico-financeiro, só será feita após análise e aprovação da medição relativa à fatura por equipe técnica da PMDF.
- 10.7.** Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura (última etapa da obra), estará condicionada a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica e água, quando for o caso, do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e da Cata de Habite-se emitida pela administração pública.
- 10.8.** A PMDF não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.
- 10.9.** Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será o INPC.

## **11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 11.1.** A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor e poderá ser prestada sob as seguintes modalidades:
- 11.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 11.1.2.** Seguro-garantia;
  - 11.1.3.** Fiança bancária.
- 11.2.** A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da convocação do licitante, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas no item 13 deste instrumento.

## **12. LEGISLAÇÃO**

- 12.1.** A Contratada cumprirá na íntegra o disposto no Decreto Nº 92.100 de 10 de dezembro de 1985 e Portaria Nº 2.296 de 23 de julho de 1997.
- 12.2.** A Contratada deverá atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, RDC – 50/02 e ao Código de Edificações do Distrito Federal e demais normas pertinentes.
- 12.3.** Quanto ao asfaltamento, a Contratada deverá seguir as normas do DNER referentes a este serviço.

## **13. DAS PENALIDADES**

- 13.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nos termos fixados no Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 13.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Distrital 26.851/2006.
- 13.3.** As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 14.1.** O recebimento da obra dar-se-a da seguinte maneira:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

**14.1.1. PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**14.1.2. DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e no Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF. O prazo a que se refere este subitem não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

- 14.2.** O Recebimento Definitivo da obra fica condicionado à apresentação do ASBUILT, quando for o caso, e da Carta de Habite-se emitida pela Administração Pública responsável.
- 14.3.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeita a firma vencedora às penalidades previstas na legislação pertinente;
- 14.4.** A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a Contratada quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança dos serviços executados nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis, porém, não sendo motivo para diminuição da responsabilidade da Contratada.
- 14.5.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados por comissão indicada pela contratante.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** A construção será realizada de maneira contínua, conforme Cronograma Físico-financeiro (anexo C).
- 15.2.** O prazo de garantia da obra será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, ficando a Contratada responsável pela recuperação ou reconstrução daquilo que for necessário para a perfeita adequação da obra com o objeto deste projeto básico.
- 15.2.1.** Após a solicitação formal pela Contratante, a Contratada deverá cumprir os seguintes prazos para o atendimento em garantia:
- 15.2.1.1.** Em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis, deverá vistoriar a obra para confirmar ou não a necessidade da execução de serviços de recuperação ou reconstrução de parte ou de toda a obra.
- 15.2.1.2.** Após a vistoria, deverá apresentar em no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis um relatório sobre a solicitação de garantia. Caso seja necessário prazo maior por necessidade de laudo técnico, a Contratada deverá solicitar por escrito.
- 15.2.1.3.** As divergências entre a solicitação de garantia e o posicionamento da Contratada deverá ser encaminhada à DIPRO para análise técnica e emissão de parecer final.
- 15.2.1.4.** Em se confirmando a necessidade de reparo ou reconstrução, a Contratada deverá iniciar em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a solicitação de garantia.
- 15.3.** As licitantes poderão visitar e vistoriar o local da obra em data a ser agendada junto à PMDF, no horário de 8h00 às 18h00, nos dias úteis, pelo telefone 3910-1368..
- 15.4. A VISITA/VISTORIA DEVERÁ OCORRER, NO MÁXIMO, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.**
- 15.5.** Deverão ser selecionados profissionais especializados para a execução dos serviços com vistas ao nível de qualidade desejado.
- 15.6.** O Projeto Executivo será fornecido pela PMDF. Caso ainda seja necessário outro projeto, este será de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Corporação.
- 15.7.** Serão encargos da Contratada todas as despesas necessárias à conclusão dos serviços, bem como o pagamento de qualquer taxa ou emolumento.

Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2017

---

**Autor do Projeto Básico**

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

**ANEXO II**

**Indicação de Equipe Técnica  
Declaração de Responsabilidade Técnica**

Ref.: Concorrência nº /2017-CPL/PMDF.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar a obra, objeto da licitação \_\_\_\_\_.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à CPL/PMDF, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser(em), responsável(eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 1044 de 25/03/2016, 336 de 27/10/89 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Lei Federal nº 5.194 de 24/12/66:

**1. Diretor técnico**

Nome: \_\_\_\_\_ CAU/CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**2. Engenheiro supervisor**

Nome: \_\_\_\_\_ CAU/CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**3. Engenheiro residente**

Nome: \_\_\_\_\_ CAU/CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**4. Engenheiro residente**

Nome: \_\_\_\_\_ CAU/CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Declaramos, outrossim, que todas as pessoas relacionadas pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento, junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CAU/CREA.

Os profissionais relacionados ficam ainda cientes das restrições contidas no Ato nº 15 CREA/DF e Deliberação nº 08/88-CCE Civil – CREA/DF, cujos descumprimentos acarretarão nas aplicações das penalidades cabíveis.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

### ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO COLÉGIO TIRADENTES DA PMDF, SITUADO NO SETOR POLICIAL SUL, LOTE 4, ASA SUL – BRASÍLIA/DF – RA I.**

**Custo estimado: R\$ 24.942.306,03 (vinte e quatro milhões novecentos e quarenta e dois mil trezentos e seis reais e três centavos), conforme anexo B do Projeto Básico.**

**Prazo de execução: 12 meses**

**Projetos Executivos disponibilizados em meio digital:**

#### URBANISMO

- a) PLANIMETRIA
- b) TERRAPLENAGEM
- c) PAVIMENTAÇÃO
- d) PAISAGISMO
- e) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E EDIFICAÇÕES

#### IMPLANTAÇÃO

- a) AGUA FRIA
- b) AGUA PLUVIAL
- c) ESGOTO SANITÁRIO
- d) ELÉTRICA (Subestação e ramais)
- e) VOZ E DADOS
- f) ILUMINAÇÃO

#### BLOCO A – ENSINO MÉDIO

- a) PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA
- b) PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA
- c) PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES DE ÁGUA PLUVIAL
- d) PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO
- e) PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO
- f) PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO
- g) PROJETO BÁSICO DE CONCRETO ARMADO
- h) PROJETO BÁSICO DE FUNDAÇÃO
- i) PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA
- j) PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA
- k) PROJETO EXECUTIVO DE SPDA – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA AS DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

#### BLOCO B – ENSINO FUNDAMENTAL

- a) PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA
- b) PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA
- c) PROJETO BÁSICO DE FUNDAÇÃO
- d) PROJETO BÁSICO DE CONCRETO ARMADO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

- e) **PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA**
- f) **PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**
- g) **PROJETO EXECUTIVO DE SPDA – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA AS DESCARGAS ATMOSFÉRICAS**
- h) **PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO ESTRUTURAL**
- i) **PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA**
- j) **PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO DE ESGOTO**
- k) **PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**
- l) **PROJETO EXECUTIVO DE ÁGUA PLUVIAL**

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

## ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

### CARTA PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação da PMDF

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO COLÉGIO TIRADENTES DA PMDF, SITUADO NO SETOR POLICIAL SUL, LOTE 4, ASA SUL – BRASÍLIA/DF – RA I.**

Ref. : Concorrência nº /2017 – CPL/PMDF.

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço global para execução da obra é de R\$\_\_\_\_\_ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de r\$.....(.....).

Em anexo, encontra-se o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

Declaramos, outrossim, que em nosso preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PMDF.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

**Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006 (das sanções), anexo VI.**

O prazo de execução total das obras é de **doze meses** corridos a partir do quinto dia após o recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da PMDF ou para que não haja atraso na execução e alteração do prazo máximo de **doze meses** para a conclusão dos trabalhos.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

PMDF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Dados necessários à elaboração do contrato:
- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
  - razão social da licitante; e
  - nº de telefone para contato e do fax, se houver.
  - e-mail para contato.

Atenciosamente,

Data, carimbo, nome e assinatura do representante técnico e legal

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

**ANEXO V**

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016  
MODELOS DE DECLARAÇÕES

**MODELO (A)**

**DECLARAÇÃO DE VISITA/VISTORIA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º: ..... com sede na ....., DECLARA, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação da PMDF, que através do Engenheiro ..... CREA nº ....., na qualidade de responsável técnico da empresa acima indicada, visitou e vistoriou o local dos serviços para conhecimento das condições existentes.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

R.T. da empresa: Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CAU/CREA nº \_\_\_\_\_

**MODELO (A-1)**

**DECLARAÇÃO DE VISITA/VISTORIA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º: ..... com sede na ....., DECLARA, que abre mão da vistoria/visita técnica no local da obra, porém, afirma que tem pleno conhecimento do local da execução dos serviços

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

R.T. da empresa: Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CAU/CREA nº \_\_\_\_\_



Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

**MODELO (B)**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref: (identificação da licitação)

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contrata e não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal – Assinatura e Carimbo)

**MODELO (C)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Ref: (identificação da licitação)

A \_\_\_\_\_ empresa \_\_\_\_\_ inscrita no \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, liquidação e dissolução, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal – Assinatura e Carimbo)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

**MODELO (D)**

**DECLARAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Declaro, **SOB AS PENAS DA LEI**, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, pretende participar desta licitação na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar, nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, e que está apta a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal – Assinatura e Carimbo)

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

**ANEXO VI**

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

**MODELO A  
(Planilha de Custo)**

1. Na ocasião de sua elaboração a Contratada deverá solicitar à CPL/PMDF o fornecimento da cópia da Planilha de Custo Estimativa elaborada pela Corporação;
2. Deverá indicar TODOS os quantitativos e os custos unitários e totais para todos os serviços necessários à completa execução dos projetos elaborados;
3. Deverá adotar fonte "arial", utilizando o software compatível com o Excel;
4. Deverá ser apresentada no formato "paisagem";
5. Deverá apresentar as seguintes informações:

<b>Logotipo da Proponente</b> (1)	<b>PLANILHA DE CUSTOS</b> (2)			Data:	"dia/mês/ano" (3)	
				BDI:	0,00% (4)	
<b>Obra</b>	Descrever o objeto" (5)			Leis sociais:	0,00% (6)	
<b>Local:</b>	Endereço da obra			Área:	"valor em m <sup>2</sup> "	
<b>CÓDIGO</b> (7)	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b> (8)	<b>UNIDADE</b> (9)	<b>QUANT.</b> (10)	<b>CUSTO UNITÁRIO (R\$)</b> (11)	<b>CUSTO TOTAL (R\$)</b> (12)	<b>PORCENTAGEM</b> (13)
	<b>TOTAL DO GRUPO</b> (15)					
	<b>TOTAL GERAL</b> (16)					

**NOTA: A LICITANTE DEVERÁ SEGUIR AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES ABAIXO PARA CONFECÇÃO DA SUA PLANILHA DE CUSTOS:**

- (1) - Inserir a logomarca da Proponente;
- (2) - Especificar que se trata da "Planilha de Custos";
- (3) - A data deve ser digitada para identificar o dia da apresentação da proposta;
- (4) - A taxa de BDI – Bonificações e despesas indiretas da planilha orçamentária deverá ter o mesmo valor percentual utilizado na Demonstração da Composição do BDI, exigido na letra "e" do item 6.4 deste Edital;
- (5) - Descrever sucintamente o objeto;
- (6) - Explicitar em percentual o valor das leis sociais adotado na estimativa, cujo valor deverá ser o mesmo apresentado no demonstrativo dos encargos sociais de mão-de-obra aplicado nas composições de preços unitários exigidos no Item 6.4 deste Edital;
- (7) - Identificar o item através dos códigos estabelecidos no Decreto nº 92100 de dezembro de 1985 e portaria nº 22963 de 23 julho de 1995 do MARE;
- (8) - Descrever sucintamente o serviço orçado, de modo a informar as características principais do serviço, por exemplo, "FORNECIMENTO e colocação de postes tubulares de vôlei em ferro galvanizado d=3", com catraca, roldanas, luva metálica, chumbadores e rede de nylon com cabo de aço, padrão FBV, inclusive fundo anticorrosivo e pintura esmalte sintético".

Observação: O campo correspondente ao código do item (7) deverá ser destacado em negrito (por exemplo, **01.00.000 SERVIÇOS PRELIMINARES**);

- (9) - A unidade deverá estar em conformidade com o critério de medição do Decreto nº 92100 de dezembro de 1985 e Portaria nº 22963 de 23 de julho de 1995 do MARE;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

- (10) - A quantidade do serviço a ser executado deverá ser real, expressando todos os serviços necessários à complexa execução da obra, conforme o critério de medição do Decreto nº 92100 de dezembro de 1985 e Portaria nº 22963 de 23 de julho de 1995 do MARE;
- (11) - O custo unitário orçado pela Proponente;  
Obs: Caso o custo apresentado seja maior que o orçado pela Administração deverá ser anexado à proposta o relatório técnico circunstanciado, conforme exigência do item 6.4.1 deste Edital. E, caso incida na hipótese do item 6.6 deste Edital, deverá ser anexado à proposta, termo de renúncia da parcela ou da totalidade. O valor unitário do item deverá ser o mesmo indicado na Planilha de Composição de Custos Unitários.
- (12) - O custo total é o produto entre a quantidade (10) e o custo unitário (11), e deverá expressar o custo total do serviço;
- (13) - O percentual que representa o valor total do item em relação ao valor total do grupo (etapa) e o valor total do grupo em relação ao total da planilha;
- (14) e (15) - As linhas correspondentes à totalização do grupo e da planilha deverão ser destacadas em negrito.
-

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

**ANEXO VII**

CONCORRÊNCIA Nº /2017

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL**  
CONCORRÊNCIA N.º /2017 - PMDF

<b>EMPRESA :</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>CORREIO ELETRÔNICO:</b>	

Recebi da Polícia Militar do Distrito Federal cópia do Edital da CONCORRÊNCIA N.º 02/2016, cuja sessão de abertura e recebimento dos envelopes ocorrerá no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_ h.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Empresa

**Nome Legível:** \_\_\_\_\_

**Obs.:**

- 1) Todas as empresas que retirarem o Edital, gentileza enviar o Termo de Recebimento pelo e-mail: [licitação@pmdf.df.gov.br](mailto:licitação@pmdf.df.gov.br)
- 2) A falta do preenchimento e remessa do Termo de Recebimento do Edital e seus anexos, que deverão ser confirmados pelo telefone (61) **3910-1358**, junto à Comissão Permanente de Licitações, CPL/PMDF, exime a PMDF da falha na comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e quaisquer informações adicionais.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

## ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Execução de Obras nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 09/2002.  
Processo nº 054.001.637/2013.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua POLÍCIA MILITAR, representado por \_\_\_\_\_, Coronel QOPM, na qualidade de Comandante-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2017 (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a construção do Colégio Militar Tiradentes, de acordo com as especificações e normas contidas nos anexos do presente edital, consoante especifica a Concorrência nº 02/2016 (fls. \_\_\_\_ ) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ ..... (valor por extenso) procedente do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 170393

II – Programa de Trabalho: 28845090300360053

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.51

IV – Fonte de Recursos: 0100000000

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será o INPC.

7.3 - Em atendimento ao disposto no art. 40 Inciso XIV, “d”, da Lei nº 8.666/93, o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.4 - Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar a PMDF /Diretoria Financeira:

- a) o recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;
- b) o recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE);
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

d) Certidão conjunta negativa relativa a tributos federais e a dívida ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria da Receita Federal (SRF). Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo;

e) Relação das empresas subcontratadas, acompanhada da relação dos funcionários que efetivamente foram utilizados na obra, bem como, cópia das guias de pagamento dos encargos trabalhistas.

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros;

g) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.

7.5 - O pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 10.3 do Anexo I do Edital de licitação:

a) Matrícula da obra ou serviço no INSS e Matrícula CEI;

b) Relação de empregados – RE;

c) Guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;

d) A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/DF da obra ou serviço.

e) Cópia do Cronograma Físico-financeiro Definitivo em que conste o recebimento do mesmo pelo executor.

7.6. A liberação da fatura de cada etapa do cronograma físico-financeiro, referente aos projetos complementares, só será feita após entrega, na Seção Técnica da PMDF, de cópias devidamente registradas no CREA.

7.7. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, pois, o prazo de execução do objeto licitado é inferior a 01 (um) ano, de acordo com o Artigo 28, § 1º da Lei nº 9.069, de 29/06/96.

7.7.1. os preços serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta, de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001, pela Coluna 35 da FGV na periodicidade em vigor, através da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0)/I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor sujeito ao reajustamento

I1 = Col 35 da FGV – Edificações – correspondente ao 12º mês posterior à data de apresentação da proposta.

I0 = Col 35 da FGV – Edificações – correspondente ao mês de apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 15 meses, contados a partir da assinatura do contrato, do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 ao dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de doze meses, contados a partir do quinto dia após o recebimento da ordem de serviço.

8.3 – O prazo para início dos serviços será de até 05(cinco) dias, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCCDF. O prazo de observação a que se refere este item não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 – A garantia para a execução do serviço será prestada na forma de caução da firma vencedora, sendo de 5% (cinco por cento) do valor total da obra, podendo a contratada, optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública) ou II (seguro-garantia) ou III (fiança bancária) da Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o licitante opte por caução com títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos de forma escritural, mediante registro no sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com a redação dada pela Lei nº. 11.079/2005.

9.3 No caso de a licitante optar pela fiança bancária:

a) a cobertura deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de execução do contrato.

b) Para assinatura do aditivo contratual de prorrogação de prazo a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

c) A caução de fiança bancária será resgatada pela PMDF até 72 horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.

9.4 No caso da licitante optar pela apresentação do Seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”.

9.5 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela Administração.

9.6 A garantia de execução do contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

9.7 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações e atribuições previstas no Projeto Básico, Caderno de Especificações e Encargos Gerais, no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares serão obrigações da contratada:

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Dar início à obra/serviço até 05(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da correspondente ordem de serviço externa emitida pela Seção Técnica da PMDF;

11.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização a ser exercida pela Seção Técnica da PMDF, atendendo prontamente as reclamações;

11.7 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.8 - Responder por qualquer acidente que venha ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

11.9 - Cumprir rigorosamente os serviços descritos no Projeto Básico e demais ANEXOS deste ato convocatório;

11.10 – Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

11.11 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, fiscal e trabalhista, por todo e qualquer dano que venha causar à administração ou prepostos, em decorrência da execução da obra/serviço, objeto desta licitação, não cabendo a Administração em qualquer hipótese responsabilidade por quaisquer danos verificados durante a vigência de contrato seja direto, indireto ou lucro cessante, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários ao Distrito Federal pela CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração Pública;

11.12 – Responsabilizar-se, ainda, por eventuais danos ou desvios de bens que lhe forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar a reparação correspondente, logo após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

11.13 – Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela CONTRATANTE.

11.14 - A CONTRATADA não poderá subempreitar o total das obras e serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens de serviços de piso e rodapé em manta vinílica, impermeabilizações, paisagismo, ensaios e testes, revestimentos de forro em gesso acartonado e execução em esquadrias de alumínio/vidro temperado, que por suas especializações possam requerer o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, neste caso, mediante autorização expressa da PMDF e desde que não ultrapasse ao limite de 12% do total da obra.

11.15 Comprovar a cada mês o efetivo cumprimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.

11.16 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.



Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente licitação serão aplicadas às penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores (Decreto Distrital 26.993/2006 e Decreto Distrital 27069/2006), que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VII deste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 79 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Concorrência, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da PMDF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Pelo Distrito Federal:

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada:

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

## ANEXO IX

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

### Das Penalidades

**DECRETO Nº. 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**  
**Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.**  
**Decreto nº. 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06. (1ª Alteração)**

*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/2006. (2ª alteração)**

*Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração)*

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

Art. 1o A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

##### SEÇÃO II

#### DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. “As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **SUBSEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

#### **SUBSEÇÃO II DA MULTA**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

### **SUBSEÇÃO III DA SUSPENSÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

**NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

**FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 7º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 8º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

#### **CAPÍTULO III**

#### **DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**FICA RENUMERADO O §3º PARA §4º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**FICA RENUMERADO O §4º PARA §5º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**FICA RENUMERADO O §5º PARA §6º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 3º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

#### **CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **CAPÍTULO V**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-64 49 060.

Fl. nº:	
Proc. nº	054.001.637/2013
Ass/Mat.:	

### **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

**FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade

**FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.**

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/2006**

ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**Diário Oficial do Distrito Federal Nº. 156, terça-feira, 15 de agosto de 2006.**